



LEI MUNICIPAL N° 955/2011 DE 21 DE SETEMBRO DE 2011

Republicado por Incorreção

Publicado em	23 / 09 / 2011
No Jornal	<i>Diário M.S.</i>
Edição n°	<i>anerq n° 4690</i>
<i>f. Daga</i>	

**"FICA O PODER EXECUTIVO
AUTORIZADO A DOAR OS
IMÓVEIS ABAIXO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

O PREFEITO MUNICIPAL do Município de Glória de Dourados – MS,
no uso das atribuições que lhe conferem,

Faz saber,

Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, para a empresa Planacon Construtora Ltda., localizada na Rodovia Estadual MS 156 - Km 02 s/mº, cidade de Itaporã, CGC nº 04.607.970/0001-00, o imóvel descrito a seguir:

I – A quadra Urbana nº 210 (Loteamento Urbano) situado no perímetro urbano do município de Glória de Dourados- MS com área de 4.320,00, (quatro mil e trezentos e vinte metros quadrados) dentro das seguintes confrontações: encontra-se o marco nº 1 confrontando com a Rua Tancredo de Almeida Neves esquina com a Rua Caçapava. Deste marco com o rumo 23º 08' SO e medindo, 45,00 metros confrontando com a Rua Tancredo de Almeida Neves, encontra-se o marco nº 2; deste marco, com rumo 66º 52' NO e a distância de 96,00 metros, confrontando a Rua Projetada B, encontra-se o marco nº 3; deste marco, com rumo de 23º 08' NE e a distância de 45,00 metros, confrontando com a rua Projetada A, encontra-se o marco nº 4; deste marco com rumo de 66º 52' SE e a distância de 96,00 metros confrontando com a Rua Caçapava, encontra-se novamente o marco nº 1, assim fecha-se o perímetro.

Art. 2º - A doação referida no artigo anterior se destinará exclusivamente à construção de moradias do Programa Minha Casa

R



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CGC Nº 03.155.942/0001-37

Minha Vida, cumprindo assim parte da Política Habitacional implementada na gestão.

Parágrafo Único - A construção das moradias referidas, deverá ocorrer necessariamente no prazo de 12 meses a contar da efetivação da doação.

Art. 3º - A empresa donataria se obriga a:

- Não utilizar o imóvel para fins diversos da atividade econômica descritos no artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos contidos nos arts. 2º ou 3º desta Lei ocasionará a rescisão da presente doação, voltando o imóvel ao Patrimônio Municipal, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização de qualquer título.

Art. 5º Na escritura pública de doação deverão constar, obrigatoriamente, as condições estabelecidas nesta Lei, ficando ao Município com o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o seu exato cumprimento.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS, 21 DE SETEMBRO DE 2011.

ARCENIO ATHAS JUNIOR
Prefeito Municipal